

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA



## REGULAMENTO

DE

## SELEÇÕES NACIONAIS

(Revisto em 12 de Dezembro de 2017)

# SELEÇÕES NACIONAIS

## CAPITULO I

### OBJETO E DEFINIÇÕES

#### Art.º 1º - OBJETO

O presente regulamento estabelece as bases para as Seleções Nacionais das diversas disciplinas praticadas em Portugal e em que a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva se faça representar em provas de carácter Internacional.

#### Art.º 2º - DEFINIÇÕES

- a) A participação na Seleção Nacional é reservada a cidadãos de Nacionalidade Portuguesa e o apuramento dos Pescadores é da competência da FPPD tendo de estar em conformidade com o presente regulamento (Artigo 67º dos Estatutos da FPPD).
- b) Cabe à Direção da FPPD definir as provas Internacionais em que se deve participar.
- c) Compete à Direção definir a forma e o modo em como se fará a participação de uma Seleção em cada Campeonato.
- d) Competirá à Direção decidir, caso não possa estar representada numa ou mais provas Internacionais, da possibilidade de se poder fazer representar por uma outra entidade a qual assumirá toda a responsabilidade dos custos financeiros inerentes à participação.

## CAPITULO II

### COMISSÃO DE SELEÇÕES

#### Art.º 3º - COMPETÊNCIAS

A Comissão de Seleções apoiará a Direção na procura de formas e meios de financiamento capazes de proporcionar, a todas as disciplinas, a possibilidade de participar nas provas Internacionais em que a Direção determinar fazer-se representar.

#### Art.º 4º - COMPOSIÇÃO

- a) A Comissão de Seleções é composta pelo Presidente da FPPD, pela Direção e por todos os Seleccionadores Nacionais enquanto estiverem nomeados como tal.
- b) O Presidente da FPPD presidirá à Comissão de Seleções.

#### Art.º 5º - REUNIÕES

A Comissão de Seleções reunirá sempre que o Presidente da mesma convoque os seus membros.

## CAPITULO III

### SELEÇÕES

#### Art.º 6º - DEFINIÇÃO

Para cada Disciplina em que a FPPD se faça representar em Provas Internacionais será criado um núcleo de Seleção do qual sairá a Seleção Nacional da disciplina.

#### Art.º 7º - COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE SELEÇÃO

- a) O núcleo de Seleção de cada disciplina será constituído pelo Seleccionador, pelo número de pescadores apurados diretamente do Campeonato Nacional do ano anterior, pelos pescadores que tiverem Estatuto de Alto Rendimento, pelos pescadores com o Estatuto do Percurso de Alto Rendimento, pelos Campeões do Mundo / Europa (individuais e/ou coletivos) do último Campeonato do Mundo / Europa, caso este seja Português e por todos os pescadores que permaneceram na divisão de onde foi apurada a Seleção.
- b) Do núcleo de pescadores de Seleção, sairá a Seleção Nacional da Disciplina, que será escolhida pelo Seleccionador da mesma e que será formada de acordo com os parâmetros indicados neste regulamento (Art.º 12º – Pescadores Seleccionáveis) como sendo a forma de escolher para cada disciplina que se pratica na nossa Federação.
- c) O Seleccionador apresentará a constituição da Seleção da disciplina até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que o Campeonato se disputa (áreas de Água Doce, Achigã e Pluma) e até oito dias após o término do respetivo Campeonato Nacional (área de Mar). As suas escolhas terão que ser devidamente fundamentadas.
- d) As escolhas constantes da alínea anterior, serão analisadas as respetivas fundamentações em reunião de Direção. Sempre que alguma fundamentação não seja aceite como válida, terá o seleccionador que alterar a(s) sua(s) escolha(s).

#### Art.º 8º - COMPOSIÇÃO DA SELEÇÃO NACIONAL DA DISCIPLINA

Cada Seleção será composta por pelo menos um responsável Administrativo (Manager), pelo menos um Seleccionador (Capitão) e o número de pescadores necessários para a participação por cada disciplina.

#### Art.º 9º - RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO (MANAGER)

- a) O responsável Administrativo (Manager) será nomeado para cada Seleção pelo Presidente da Direção.
- b) Esta nomeação é facultativa.
- c) Sempre que não seja nomeado um responsável Administrativo, o Seleccionador (Capitão) acumulará os dois cargos.
- d) O responsável Administrativo (Manager) será nomeado apenas para o desempenho das suas funções para um determinado Campeonato, terminando o seu desempenho após a apresentação do relatório do campeonato ao Presidente da Direção.
- e) As funções a desempenhar num Campeonato pelo responsável Administrativo (Manager) são como o nome indica administrativas, sendo responsável:
  1. Pela elaboração dos planos de viagem, permanência no local da prova, alimentação e alojamento, tudo devidamente fundamentado e com o plano de custos totalmente

- definido (requer ser aprovado pela Direção). Este plano tem que no mínimo ser definido com dois meses de antecedência do Campeonato.
2. Pela entrega do equipamento desportivo a cada membro da Seleção.
  3. Por dar a conhecer a todos os membros da Seleção o programa de viagem.
  4. Pela acomodação e alimentação da Seleção.
  5. Pela governação dos custos financeiros a ter pela Seleção.
  6. Pela aquisição dos iscos e engodos quando necessários.
  7. Será o representante da FPPD junto das entidades organizadoras.
  8. Prestará ajuda no campo desportivo ao Seleccionador (Capitão), sempre que este o solicite.
  9. Fará um relatório completo do Campeonato a ser entregue ao Presidente Direção.
  10. Fará o relatório dos gastos, que terá que ser devidamente fundamentado por faturas (só são considerados os gastos comprovados) enviando este ao Presidente da Direção até o máximo quinze dias após o fim do Campeonato. O relatório será analisado pela Direção e dado a conhecer a quem esta determinar.
- f) O responsável Administrativo (Manager) não poderá intervir dentro da área que é reservada ao Seleccionador (Capitão), podendo apenas opinar sobre a parte da competição, a solicitação do responsável, tendo o cuidado de dar a sua opinião sempre de forma reservada e nunca em público.
- g) Sempre que o responsável Administrativo verifique a existência de atos de indisciplina por parte dos pescadores, para os quais o Seleccionador (Capitão) não tome as devidas providências, deve dar a conhecer ao Seleccionador (Capitão) de que não está de acordo com o procedimento e informar o mesmo de que irá dar conhecimento do fato no seu relatório.
- h) Se o responsável Administrativo verificar ou lhe for transmitido pelo Seleccionador (Capitão), que algum Pescador cometeu algum ato que possa levar à sua exclusão da Seleção, deve de imediato dar conhecimento ao Presidente da Direção, ao qual competirá julgar da gravidade dos fatos, que decidirá em conformidade.
- i) Se o responsável Administrativo verificar que o Seleccionador (Capitão) comete atos que são incorretos com a posição que ocupa, fazendo com que o nome da Seleção e consequentemente da FPPD e Portugal não sejam dignificados, deve de imediato dar conhecimento ao Presidente da Direção, ao qual competirá julgar da gravidade dos fatos, podendo este optar pelo afastamento imediato do Seleccionador, passando neste caso o responsável Administrativo (Manager) a desempenhar os dois cargos.
- j) Sempre que se tomem as medidas enunciadas na alínea h) o Presidente da Direção ouvirá o Seleccionador (Capitão) e dar-lhe-á a conhecer a sua posição em relação a sua permanência dentro grupo.

#### Art.º 10º - SELECIONADOR (CAPITÃO)

- a) O seleccionador (capitão) será nomeado para cada Seleção pelo Presidente da Direção, sobre proposta apresentada pelos Vice-Presidentes das respetivas áreas, depois de dar a conhecer à Direção o nome da pessoa a nomear.
  - i. A nomeação poderá ser anual ou plurianual,
  - ii. A duração da nomeação nunca poderá ser superior ao tempo de mandato da Direção
- b) O Seleccionador (Capitão) fará parte da Comissão de Seleções.

- c) O Seleccionador será independente da Área em toda a sua ação, dependendo das diretrizes que a Direção definir para a disciplina tanto no que diz respeito à participação numa determinada competição como na forma de competir.
- d) O Seleccionador (Capitão) será o responsável pela sua Seleção no campo da competição, só a ele competindo decidir, dar instruções e delinear as táticas.
- e) Compete ao Seleccionador (Capitão) escolher os titulares e suplentes para cada prova, não tendo para isso que respeitar qualquer ordem classificativa.
- f) Compete ao Seleccionador (Capitão) exercer o poder disciplinar sobre os Pescadores, salvo em situações que possam levar à exclusão da Seleção do Pescador, situação em que deverá apresentar o caso ao Manager, que decidirá.
- g) O Seleccionador (Capitão) poderá acumular com o cargo de Responsável Administrativo (Manager) sempre que para tal seja nomeado.
- h) O Seleccionador (Capitão) apresentará à Direção o plano de preparação e requisição de iscos e engodos (quando necessários), tudo devidamente fundamentado e com o plano de custos totalmente definido (requer ser aprovado pela Direção). Este plano tem que no mínimo ser definido com dois meses de antecedência do Campeonato.
- i) Competirá unicamente ao Seleccionador (Capitão) representar a Seleção nos atos durante o Campeonato em que a presença deste seja exigida.
- j) O Seleccionador (Capitão) poderá ser destituído do cargo para o qual foi nomeado, desde que cometa um ato de indisciplina que seja contrário ao que lhe é exigido como responsável pela parte desportiva da Seleção ou desde que se comprove não cumprir nem respeitar o regulamento para as Seleções.
- k) O Seleccionador (Capitão) será destituído de funções sempre que fomente atitudes que, embora sejam tomadas por outros, sejam contrárias ao seu normal desempenho e possam criar divisões e um clima de mau estar dentro do corpo de Seleção.
- l) O Seleccionador (Capitão) será destituído de funções, sempre que perca a confiança da direção seja pelos seus atos ou pelos resultados apresentados.
- m) Se a perda do lugar se verificar durante uma competição, poderá a este ser dada ordem de regresso imediato a Portugal (se for no estrangeiro) ou de abandono imediato da Seleção se for a competição no nosso País.
- n) O Seleccionador (Capitão) terá que apresentar ao Presidente da Direção o relatório do Campeonato bem como as Classificações oficiais até quinze dias após o campeonato ter terminado. O relatório será analisado pela Direção e dado a conhecer a quem esta determinar.
- o) Sempre que um seleccionador seja excluído, de acordo com a gravidade dos fatos, poderá dar origem à instauração de um processo disciplinar.

#### Art.º 11º - PESCADORES

- a) Os Pescadores que venham a fazer parte das Seleções ganham o direito de poderem ser escolhidos, através da classificação obtida pela participação no Campeonato Nacional da sua disciplina do ano anterior (áreas de Água Doce, Achigã e Pluma) ou do próprio ano (área de Mar), da realização do Campeonato em que são chamados para competir.
- b) Competirá ao Seleccionador fazer a escolha dos pescadores que representaram a disciplina em Campeonatos, escolha essa que terá de ser feita dentro dos parâmetros apontados neste regulamento.

Art.º 12º - PESCADORES SELECIONAVEIS

a) O número de pescadores e a forma de Seleção é:

1 - SENIORES HOMENS (Exceto Agua Doce) e SENHORAS - CAMPEONATO DO MUNDO (Água Doce, Mar, Boia e Pluma) – A SELEÇÃO será composta pelos três primeiros da classificação final do Campeonato Nacional da 1ª Divisão do ano anterior (áreas de Água Doce, Achigã e Pluma), ou do próprio ano (área de Mar), mais três pescadores que são escolhidos pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão do Mundo do ano anterior se este existir
- b) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- c) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) Os pescadores que se mantiveram na 1ª Divisão
- e) Os pescadores que se encontrem devidamente filiados e a participar nos campeonatos nacionais da disciplina.
- f) Dos pescadores que se mantiveram na 1ª Divisão do Campeonato Nacional de Pluma – Lago, única e exclusivamente se o Campeonato do Mundo de Pluma tiver provas em lago.

2 – SENIORES HOMENS – ÁGUA DOCE – CAMPEONATO DO MUNDO – Da SELEÇÃO fazem parte seis pescadores que serão escolhidos pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão do Mundo do ano anterior se este existir
- b) O Campeão Nacional da 1ª Divisão do ano anterior
- c) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- d) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- e) Os pescadores que se mantiveram na 1ª Divisão
- f) Os pescadores que se encontrem devidamente filiados e a participar nos campeonatos nacionais da disciplina.

3- SENIORES HOMENS - ÁGUA DOCE - CAMPEONATO DA EUROPA –Da SELEÇÃO fazem parte seis pescadores que serão escolhidos pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão da Europa do ano anterior se este existir
- b) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- c) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) Os pescadores que se encontrem devidamente filiados e a participar nos campeonatos nacionais da disciplina, esperanças incluídas, na época em curso.

4- SENIORES HOMENS – ÁGUA DOCE - OUTRAS PARTICIPAÇÕES – A SELEÇÃO será escolhida pelo Seleccionador (Capitão) de entre os seguintes pescadores:

- a) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- b) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- c) Os pescadores que se mantiveram na 1ª Divisão
- d) Os pescadores que se encontrem devidamente filiados e a participar nos campeonatos nacionais da disciplina, esperanças incluídas, na época em curso.

5- JUNIORES U16 E JUNIORES U21 - MAR - CAMPEONATOS DO MUNDO –A SELEÇÃO será composta pelos cinco primeiros da classificação final do Campeonato Nacional do próprio ano da participação, mais um pescador que será escolhido pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão do Mundo do ano anterior se este existir e continuar no mesmo escalão
- b) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- c) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) Os pescadores que se mantiveram na mesma Divisão no Campeonato do próprio ano

6- ESPERANÇAS, JUNIORES JUVENIS - ÁGUA DOCE – Da SELEÇÃO fazem parte os quatro primeiros classificados de cada disciplina do Campeonato Nacional do ano anterior ao da participação mais um pescador que será escolhido pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão do Mundo do ano anterior se este existir e continuar no mesmo escalão
- b) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- c) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) Os pescadores que se mantiveram na mesma Divisão no Campeonato do ano anterior

7- JUNIORES - PLUMA – Da SELEÇÃO fazem parte os quatro primeiros classificados do Campeonato Nacional do ano anterior ao da participação mais um pescador que será escolhido pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão do Mundo do ano anterior se este existir e continuar no mesmo escalão.
- b) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- c) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) Os pescadores que se mantiveram na mesma Divisão no Campeonato do ano anterior

8- DEFICIENTES – A ser escolhida pelo Seleccionador segundo as Regras da Fips-ed para a disciplina, recaindo a sua escolha por ordem e tendo em conta a classificação do Campeonato Individual de Deficientes do ano anterior.

9-VETERANOS - Da SELEÇÃO fazem parte os quatro primeiros classificados do Campeonato Nacional de Veteranos B do ano anterior, mais um pescador que será escolhido pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão do Mundo do ano anterior se este existir
- b) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- c) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) Os pescadores que se mantiveram na 1ª Divisão no Campeonato do ano anterior.

10- CARPAS - Da SELEÇÃO fazem parte as duas primeiras duplas classificadas do Campeonato Nacional de Carpas do ano anterior, mais duas que são escolhidas pelo Seleccionador e só por este, de entre os seguintes pescadores:

- a) A dupla Campeã do Mundo do ano anterior se existir
- b) As duplas com o estatuto de Alto Rendimento
- c) As duplas com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento

d) As duplas que se mantiveram na 1ª Divisão no Campeonato do ano anterior.

11 - ACHIGÃ EMBARCADO - Da SELEÇÃO fazem parte as duas primeiras duplas classificadas do Campeonato Nacional de Achigã embarcado do ano anterior, mais uma que será escolhida pelo Seleccionador e só por este, de entre os seguintes pescadores:

- a) A dupla Campeã do Mundo do ano anterior se existir
- b) A dupla com o estatuto de Alto Rendimento
- c) A dupla com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) As duplas que se mantiveram na 1ª Divisão no Campeonato do ano anterior.

12- ISCO ARTIFICIAL - Da SELEÇÃO fazem parte os três primeiros classificados do Campeonato Nacional do ano anterior, mais dois pescadores que são escolhidos pelo Seleccionador e só por este de entre os seguintes pescadores:

- a) O Campeão do Mundo do ano anterior se este existir
- b) Os pescadores com o estatuto de Alto Rendimento
- c) Os pescadores com o estatuto de Percurso de Alto Rendimento
- d) Os pescadores que se mantiveram na 1ª Divisão no Campeonato do ano anterior.

13 – OUTRAS SELEÇÕES - A decidir pontualmente pela direção.

- b) Sempre que seja decidido competir sem o suplente (reserva) este pescador será menos um na escolha do Seleccionador.
- c) No caso das duplas, se a mesma se separar, os seus dois constituintes perderão o estatuto de seleccionáveis.

Art.º 13º - DIREITOS DOS PESCADORES

a) Os pescadores que fazem parte das diversas Seleções Nacionais, adquirem o direito de representar a FPPD em campeonatos do Mundo, da Europa e/ou Torneios Internacionais, onde a Federação decida participar.

Único) Pescador que embora inscrito na época desportiva em curso não participe nas provas do Campeonato Nacional da sua disciplina para a qual se encontra selecionado para participar numa competição internacional, não poderá integrar a respetiva seleção nacional desse ano.

b) A FPPD definirá antecipadamente a sua representação ou não em cada Campeonato, dando conhecimento ao Pescador da sua decisão.

1 - A FPPD só se fará representar em competições de carácter internacional quando o número de participantes que terminam o respetivo campeonato nacional seja pelo menos:

i. Duas vezes o número de componentes da respetiva seleção nacional com o suplente incluído.

2 – Sempre que não se cumpram as condições acima previstas no número 1 desta alínea, a FPPD suportará apenas o custo da inscrição e do equipamento (vestuário), ficando ao critério dos membros da seleção a sua participação, ou não, tendo para o efeito que para tal angariar a necessária verba restante.

c) Competirá à FPPD definir se a participação em determinado campeonato é totalmente financiada pela Federação ou parcialmente, dando dessa decisão conhecimento ao Pescador.

d) A FPPD definirá antecipadamente o financiamento ou não de treinos.



- e) A Federação equipará os pescadores com o equipamento oficial (vestuário) para uso obrigatório durante o Campeonato. O equipamento será para ser usado por um período a determinar pela Federação nunca superior a três anos. Os pescadores têm que manter todo o equipamento fornecido pela FPPD durante o período de tempo atrás mencionado.
- f) A Federação, para cada Campeonato em que venha a competir, determinará o local de concentração de saída e chegada, sendo da sua responsabilidade os custos atribuídos à F.P.P.D. inerentes ao Campeonato definidos antecipadamente, a partir desse local.

#### Art.º 14º - DEVERES DOS PESCADORES

- a) Representar com dignidade o País e ter uma postura exemplar em qualquer prova em que participe.  
ÚNICO - O não cumprimento dará origem à exclusão imediata do pescador da Seleção Nacional e a proibição de pertencer à mesma no ano seguinte.
- b) Obrigatoriedade de usar os equipamentos e vestuário oficiais que lhe forem distribuídos, quer pela FPPD quer de patrocinador da FPPD.  
ÚNICO - O não cumprimento dará origem à exclusão imediata do pescador da Seleção Nacional e a proibição de pertencer à mesma no ano seguinte.
- c) O pescador terá que ter obrigatoriamente todo o equipamento que lhe foi fornecido pela FPPD, pois a sua inexistência poderá ditar o afastamento da Seleção.
- d) Sujeitar-se ao plano de treino e preparação determinados pelo Seleccionador, quando aprovados pela Direção e com custos suportados pela Federação.  
ÚNICO - A recusa dará origem à exclusão imediata do pescador da Seleção Nacional, nesse ano.
- e) Disponibilizar-se gratuitamente para representar Portugal em Campeonatos ou Torneios Internacionais.  
ÚNICO - A sua impossibilidade dará origem à exclusão imediata do pescador da Seleção Nacional, nesse ano.
- f) Disponibilizar-se para, às suas custas, se apresentar no local de ponto de partida da Seleção e regresso à sua residência do ponto de chegada, após o campeonato.  
ÚNICO - A sua impossibilidade dará origem à exclusão imediata do pescador da Seleção Nacional, nesse ano.
- g) Solicitar à Direção da FPPD, por escrito, a sua requisição junto da entidade patronal com sessenta dias de antecedência da sua participação ao serviço da Seleção, sempre que de tal necessite, inscrevendo na mesma, que a sua licença será sem qualquer encargos para a FPPD e para o IPDJ.
- h) Acatar com respeito as ordens e decisões do Seleccionador e da Direção ou seus representantes (Manager e/ou outros). O incumprimento poderá originar o Pescador ser proibido pela Direção da FPPD, de participar novamente numa Seleção.
- i) Tratar com respeito e lealdade os colegas de equipa.
- j) Não ser devedor à FPPD de qualquer quantia.  
ÚNICO - A existência de qualquer dívida à FPPD, dará origem à impossibilidade do pescador ser selecionado.
- k) Sempre que um pescador seja excluído, de acordo com a gravidade dos fatos, poderá dar origem à instauração de um processo disciplinar.

Artº 15º - DIREITO À IMAGEM

O uso para fins comerciais de imagens de participações em competições ao serviço das Seleções Nacionais, (quando integralmente financiadas pela Federação), está vedada aos pescadores, capitães, managers e seus patrocinadores, salvo se previa e devidamente autorizado pela Direção da Federação.

Artº 16º - O presente regulamento entra, integralmente em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018, após ter sido aprovado pela Direção da FPPD, revogando de imediato todos os anteriores.